

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 017/2016

Dispõe sobre a aprovação da reformulação orçamentária n. 01, de março de 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73.

CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3° da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen).

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade.

CONSIDERANDO que se trata de abertura de crédito adicional no valor de R\$ 71.907,69, cuja fonte de recursos será a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme prevê o inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/64.

CONSIDERANDO a deliberação na 408ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 8, 9 e 10 de março de 2016, decidem:

Art. 1º Aprovar a Reformulação Orçamentária n. 01/2016, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pelo Contador Ézio João Stranieri Júnior, CRC/MS n. 011307/0-9.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2016.

Dr. Diogo Nogueira do Casal Presidente Interventor Coren-RO n. 24089 Dra. Judith Willemann Flôr Secretária Interventora Coren-MS n. 41476